



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Executivo**  
**Secretaria de Administração**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2021**  
**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021 – SEMAD.**

**I - DA JUSTIFICATIVA:** A contratação de empresa especializada em assessoria em transparência pública visa atender a Lei da Transparência (LC 131/2009), que obriga que os municípios disponibilizem um portal na internet com informações sobre receitas e despesas, em tempo real, além de atender a Lei 12.527/2011 de Acesso a Informação, além de promover e incrementar a transparência na gestão pública, permitir aos cidadãos o exercício do controle social sobre os atos de gestão e incrementar a participação da sociedade na fiscalização da Administração Pública, subsidiando os órgãos de controle interno e externo, de modo a reduzir a possibilidade da ocorrência de fraudes, equívocos e desperdícios na gestão dos recursos públicos;

**II – DO FUNDAMENTO LEGAL:** A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, conforme diploma legal abaixo citado.

*“Art. 75 É dispensável a licitação:*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica, conforme mencionado acima.

**III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:** Em análise aos presentes autos, observamos que foi realizada pesquisa de preço, tendo a Empresa, Acesso e Tecnologia e Serviços, devidamente inscrito no CNPJ nº 07.343.918/0001-82, apresentado proposta no valor total de R\$ 8.800,00 (Oito Mil e Oitocentos Reais), sendo o menor valor em comparação com outras empresas do mesmo ramo de atividade e que não apresenta grandes diferenças que venha a influenciar na preferência, ficando esta escolha vinculada apenas à verificação do critério do menor preço. Assim, diante das cotações de preço, expostos nos autos, restou comprovado o valor global médio de mercado praticado, é igual a R\$ 10.405,36 (dez mil quatrocentos e cinco reais e trinta e seis centavos) para a prestação de serviço de assessoria em transparência pública. Diante disso, a escolha de contratar a empresa acima descrita, está vinculado ao menor preço apresentado em sua proposta.

**IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO: JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

*“Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei nº 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).*

*“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Executivo**  
**Secretaria de Administração**



*art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.*

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação. De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

Após a cotação, verificado o preço compatível COM MERCADO, foi escolhida a proposta do serviço que possui o menor preço, e que tenha juntado ao processo documentos de habilitação. Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

**V – DA ESCOLHA:** A empresa escolhida neste processo para a prestação do serviço, foi:

Acesso e Tecnologia e Serviços.

CNPJ: 07.343.918/0001-82.

Endereço: Rua 7 de setembro, nº 109, Bairro – Cristo Redentor, São Francisco – Pará, Valor Total: R\$ R\$ 8.800,00 (Oito Mil e Oitocentos Reais).

**VI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

04.122.036.2.004 – Manutenção do Gabinete do Prefeito.

04.122.037.2.008 – Manutenção da Unidade Administrativa da Secretaria de Administração.

04.123.0041.2.016 – Manutenção das Atividades Administrativa da Secretaria de Finanças.

20.122.0037.2.020 – Manutenção das Atividades Administrativa da Secretaria de Agricultura.

04.122.0037.2.027 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Básicos.

13.392.0037.2.034 - Manutenção das Atividades Administrativa da Secretaria de Cultura.

10.122.1004.2.060 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde.

08.122.1002.2.066 – Manutenção das Atividades da Unid. Adm. da Secretaria Munic. de Promoção Social.

12.122.0037.2.081 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação.

18.122.0615.2.091 – Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica.

**VII – CONCLUSÃO:** Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com os pesquisados pela administração pública, em se tratando do objeto ora pretendido, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios. Esta secretaria manifesta-se pela possibilidade de contratação da Empresa Acesso e Tecnologia e Serviços, podendo os serviços serem contratados, fundamentado na Dispensa de Licitação artigo 75, Inciso II, da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021.

Terra Alta - PA, 11 de maio de 2021.

Paulo Silas Vilhena Pinto  
Secretário Municipal de Administração